



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

PROJETO DE LEI Nº 2283, DE 2021

Altera o art. 3º para incluir corretores de imóveis entre os profissionais habilitados a emitirem laudo de avaliação dos imóveis a que se refere o texto desta proposição.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Altere-se o art. 3º do Projeto de Lei 2283, de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O laudo de avaliação de imóvel deve ser subscrito por engenheiro, arquiteto, agrônomo e corretores de imóvel adimplentes junto ao CRECI, dentro de suas atribuições.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2283/2021 torna obrigatória a vistoria física do imóvel com laudo subscrito por engenheiro, arquiteto ou agrônomo. A proposta revoga a Resolução do BACEN nº 4.754/2019 e prevê a realização de vistorias com verificação de problemas estruturais, acabamentos, pontos de valorização ou desvalorização. O objetivo é assegurar a atividade dos engenheiros como avaliadores de imóveis, que são os profissionais qualificados para fazer vistorias detalhadas. A proposta é de interesse público porque cidadãos, empresas, entidades e o poder público terão acesso a laudos de vistoria confiáveis e condizentes às condições estruturais dos imóveis em negociação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

Esta emenda, porém, propõe que toda a vistoria seja executada com a participação e subscrição de um corretor de imóveis, sendo este devidamente credenciado e em situação de adimplência com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

A análise de um engenheiro – ou de qualquer profissional citado no texto original desta matéria – é imprescindível para a confecção de um laudo confiável, porém a questão da valoração de um imóvel se refere a uma atribuição inerente ao ofício de um corretor de imóveis, que é agente fundamental do mercado imobiliário e suas implicações econômicas.

Sendo assim, por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição que ora apresento.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

FABIO SCHIOCHET
Deputado Federal – PSL/SC



* C D 2 1 3 1 9 9 5 6 3 2 0 0 *